



ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A.
CNPJ/MF 60.537.263/0001-66
NIRE 35.300.370.406

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2025

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2025, às 10:00hs, de forma virtual, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. (“Companhia”)**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bloco 3, 2º andar, CEP 04543-000, ficando a ata, os arquivos digitais e demais documentos, arquivados em sua sede social.
- 2 CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em decorrência de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 PRESENCAS:** Presidente da Mesa: Sr. Edwyn Neves; e Secretária da Mesa: Sra. Alessandra Martão de Andrade.
- 4 ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a realização, pela Companhia, de sua 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”), para distribuição pública sob rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos debenturistas (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), a **HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bloco 3, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.808.151/0001-33 (“**Hora Park**”) e a **SAEPART SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade

empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, bloco 3, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.969.419/0001-90 (“**Saepart**”, e, em conjunto com a Hora Park, “**Fiadoras**”);

- (ii) a constituição e a outorga pela Companhia e pela Hora Park da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*” a ser celebrado entre a Companhia, a Hora Park e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”);
- (iii) a outorga de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no artigo 17, §2º;
- (iv) a celebração do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 14ª (Décima Quarta) Emissão, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), entre a Companhia, as Fiadoras e com a intermediação do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”) e seus eventuais aditamentos;
- (v) a autorização expressa para a Diretoria e/ou os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para **(a)** celebrar todos os documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição; e **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador (conforme definido abaixo) e o assessor legal, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
- (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou os demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

5 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da ordem do dia, os membros do conselho de administração presentes deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

- (i) nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 14, inciso (xxv) do Estatuto Social da Companhia, a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

- (a) **NÚMERO DA EMISSÃO:** As Debêntures representam a 14^a (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia.
- (b) **VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** O valor total da Emissão será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- (c) **NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única.
- (d) **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para **(i)** alongamento das operações de capital de giro no Coordenador Líder; **(ii)** gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à *liability management*; e **(iii)** reforço de caixa da Companhia.
- (e) **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).
- (f) **DATA DE INÍCIO DA RENTABILIDADE:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).
- (g) **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”).
- (h) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- (i) **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** Serão emitidas 230.000 (duzentas e trinta mil) Debêntures.
- (j) **DISTRIBUIÇÃO E COLOCAÇÃO:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso V, item “a”, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
- (k) **PÚBLICO-ALVO DA OFERTA:** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim como definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).

- (l) **DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”)**, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).
- (m) **FORMA, TIPO E COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.
- (n) **CONVERSIBILIDADE:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (o) **ESPÉCIE:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (p) **PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a respectiva e efetiva Data de Integralização (exclusive). Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição, em observância ao artigo 61 da Resolução CVM 160, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às

seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- (q) **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES:** O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (r) **REMUNERAÇÃO:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).
- (s) **PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e/ou aquisição facultativa das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (t) **AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão.
- (u) **LOCAL DE PAGAMENTO:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador (conforme definido abaixo), para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (v) **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil

(conforme definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.

- (w) **ENCARGOS MORATÓRIOS:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).
- (x) **REPACTUAÇÃO PROGRAMADA:** Não haverá repactuação programada.
- (y) **PUBLICIDADE:** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.estapar.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Companhia comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
- (z) **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
- (aa) **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- (bb) **CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:** Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures.
- (cc) **DESMEMBRAMENTO:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração nem dos demais direitos conferidos ao Debenturista, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- (dd) **AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR:** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será o **TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”).

- (ee) **CESSÃO FIDUCIÁRIA.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todos e quaisquer valores, presentes e futuros, principais ou acessórios, incluindo mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos aplicáveis, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), em favor dos Debenturistas, sobre (“**Cessão Fiduciária**”):
- (I) os direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Hora Park, gerados a partir do 1º (primeiro) dia de cada mês, presentes e futuros, detidos e a serem detidos contra instituições credenciadoras de instrumentos de pagamento pós-pagos (“**Cartões de Crédito**”), e instrumento de pagamento de depósito à vista (“**Cartões de Débito**”, e em conjunto com os Cartões de Crédito, simplesmente “**Cartões**”) (“**Credenciadoras**”), registradas na Câmara Interbancária de Pagamentos (“**CIP**”) ou na CERC – Central de Recebíveis S.A. (“**CERC**” e, em conjunto com a CIP, “**Atuais Registradoras**”) ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (*trade repositories*), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (quando referidas em conjunto com as **Atuais Registradoras**, as “**Registradoras**”) conforme aplicável e na forma da Convenção entre as registradoras, decorrentes de transações de pagamento com uso dos Cartões, organizadas em formato de unidade de recebível composta por recebíveis de arranjo de pagamento, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Hora Park e/ou Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos nos estabelecimentos identificados no Contrato de Cessão Fiduciária, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“**Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente**”);
 - (II) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Hora Park e da Companhia, presentes e futuros, contra a Serviços e Tecnologia de Pagamento S.A. (“**STP**”), decorrentes dos Contratos Sem Parar, a serem identificados nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, se aplicável, referentes aos

Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Hora Park e/ou Companhia, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento o Sistema Sem Parar objeto dos Contratos Sem Parar, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos, e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (“**Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente**”); e

- (III) a conta corrente de titularidade da Hora Park, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Conta Vinculada**”), onde será depositada a totalidade **(1)** dos créditos de titularidade da Hora Park contra o Banco do Brasil S.A. pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Hora Park e Companhia em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(2)** a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (as alíneas (1) e (2), em conjunto, “**Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente**”, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Cartões Cedidos Fiduciariamente e Direitos Creditórios de Sem Parar Cedidos Fiduciariamente, os “**Créditos Cedidos Fiduciariamente**”).
- (ff) **FIANÇA:** As Fiadoras, se obrigarão, solidariamente entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como Fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (entre si e com a Companhia) responsáveis por todas as obrigações da Companhia nos termos dos Documentos da Operação, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, em garantia das Obrigações Garantidas (“**Fiança**”);
- (gg) **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Valor do Resgate**”).

Antecipado Facultativo”); e (iii) de prêmio ao ano a ser estipulado na Escritura de Emissão, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme previsto na Escritura de Emissão.

- (hh) **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24^º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures a serem amortizadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem prejuízo dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**”); e **(iii)** de prêmio ao ano, a ser estipulado na Escritura de Emissão, calculado conforme previsto na Escritura de Emissão, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa. A Amortização Extraordinária será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (ii) **OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário) a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo ou superior ao prêmio estipulado na Cláusula de Resgate Antecipado Facultativo Total contida na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (jj) **AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais

regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- (kk) **VENCIMENTO ANTECIPADO:** Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).
- (ll) **DEMAIS CARACTERÍSTICAS E APROVAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:** As demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
 - (ii) a constituição e a outorga pela Companhia e pela Hora Park da Cessão Fiduciária, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (iii) a outorga de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia mencionadas no artigo 17, §2º;
 - (iv) a celebração do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;
 - (v) a autorização expressa para a Diretoria da Companhia e/ou os demais representantes legais da Companhia, inclusive procuradores, praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para **(a)** celebrar todos os documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição; **(b)** contratar instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta, além de contratar os demais prestadores de serviços para Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e
 - (vi) a ratificação os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou os demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

6 ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Conselheiros presentes: Edwyn Neves, Lilian Marques Esteves, Cainã Santi Rocha, João Baptista de Sá, Helio Francisco Alves Cerqueira, Joshua Edward Livingstone, Mariane Wiederkehr Grechinski, Fábio Soares de Miranda Carvalho e Luiz Filipe Frozoni Lomonaco. Mesa: Presidente da Mesa – Sr. Edwyn Neves; e Secretária da Mesa: Sra. Alessandra Martão de Andrade.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 22 de maio de 2025.

Alessandra Martão de Andrade
Secretária